

ACÓRDÃO Nº 339/2022 – TCU – Plenário

1. Processo TC 045.428/2021-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) encaminhada a esta Corte de Contas pelo Deputado Federal Aureo Ribeiro, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, conforme Ofício 541/2021/CFFC-P, de 14/12/2021, por meio da qual o Deputado Federal Kim Kataguiri, mediante Requerimento 204/2021, solicita a realização de auditoria no Ministério da Saúde para verificar potencial malversação de recursos pela perda de aproximadamente 243 milhões de reais em medicamentos, vacinas e testes que venceram em posse daquela Pasta;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 232, inciso III, do RI/TCU, e no art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que, em relação ao objeto da Solicitação de Auditoria – Requerimento 204/2021, encaminhada a este Tribunal por intermédio do Ofício 541/2021/CFFC-P, de 14/12/2021:

9.2.1. o objeto do aludido requerimento será atendido no TC 038.216/2021-3, autuado em 8/9/2021, que trata de Representação formulada por Deputados Federais da Liderança da oposição;

9.2.2. o processo acima mencionado se encontra pendente de apreciação de mérito e, tão logo o processo seja apreciado pelo TCU, a respectiva cópia das deliberações será encaminhada a essa Comissão; e

9.2.3. nos termos do art. 14, inciso I, da Resolução TCU 215/2008, fica estabelecido o prazo máximo de 180 dias para o atendimento da presente solicitação, contados da data de autuação deste processo, em 15/12/2021;

9.3. com fulcro no art. 14, inciso III, da Resolução TCU 215/2008, estender os atributos para tratamento de SCN definidos no art. 5º desse mesmo normativo ao TC 038.216/2021-3, uma vez reconhecida a conexão integral do objeto daquele processo com o da presente Solicitação;

9.4. considerar parcialmente atendida esta Solicitação do Congresso Nacional (SCN), nos termos dos arts. 17, § 2º, inc. II, e 18, da Resolução TCU 215/2008;

9.5. sobrestar a apreciação do presente processo até decisão de mérito do TC 038.216/2021-3, cujo resultado é necessário ao integral cumprimento desta Solicitação, com fundamento no art. 47 da Resolução TCU 259/2014, c/c o art. 6º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008;

9.6. juntar cópia da presente decisão (relatório, voto e acórdão) ao TC 038.216/2021-3; e

9.7. notificar a autoridade solicitante da presente decisão, na forma prevista no art. 19 da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 6/2022 – Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2022 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0339-06/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral